

Análise de Recurso

Nome da Entidade: SEARA ESPIRITA BEZERRA DE MENEZES
Título do Projeto: ESPERANÇA
Valor Solicitado: R\$ 13.058,90

A Comissão de Seleção designada pela Portaria 168/2017, que determina a instauração de comissão de seleção como órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, no que diz respeito a análise de propostas para parcerias, respeitadas as condições / critérios estabelecidos no Edital de Chamamento 001/2017, vem apresentar o relatório da análise do recurso proposto pela entidade acima.

1. Da Instrução

- 1.1 Publicação do edital de chamamento público nº 001/2017 dia 10/11/2017.
- 1.2 Recebimento da Proposta tempestivamente no dia 11/12/2017.
- 1.3 Publicação da relação das propostas apresentadas/protocoladas dia 11/12/2017.
- 1.4 Avaliação das propostas de 12/12/2017 a 14/12/2017.
- 1.5 Divulgação do resultado preliminar dia 15/12/2017.
- 1.6 Recebimento do recurso tempestivamente no dia 19/12/2017.

2. Razões do Recurso

Segundo a literatura “manutenção” é uma intervenção para corrigir falhas, eliminação de erros e implantação de soluções.

O pedido de reconsideração consiste em:

- a) Tudo que foi solicitado vai de encontro a descrição e objetivo geral do projeto da organização;
- b) Que o projeto é único;
- c) Que a instituição não possui em suas dependências nada do que foi solicitado;
- d) Que tudo que foi solicitado vai trazer direta ou indiretamente benefícios às crianças atendidas;
- e) Que o início e a conclusão de qualquer projeto são determinados pelo Edital;
- f) Estão necessitando do que foi solicitado.

3. Apreciação das razões do recurso

3.1 A recorrente alegou que segundo a literatura o termo “manutenção” é uma intervenção para corrigir falhas, porém o sentido que a Lei 13.109 prevê é que “manutenção” se refere a

manter-se, sustentar-se. Já no item “d” alegou que a entidade não possui os materiais solicitados.

- Ocorre que as OSCs devem possuir instalações, materiais, capacidade técnica básica para o desenvolvimento de suas atividades conforme art.33, Inciso V, alínea c da Lei 13.109, portanto não merece prosperar o alegado no recurso.

3.2 Os itens “b” e “c” aduzem que o projeto é único e que não possui nada do que foi solicitado, porém o termo “fomento” significa estímulo, impulso, auxílio, e o projeto apresentado não indica que a aquisição de cadeiras giratórias, armário para cartolinas, bem como lavadora de pratos tenha relação com a defesa e garantia de direitos da criança e adolescente, conforme modalidade indicada pela OSC na identificação do Projeto.

3.3 Referente ao item “d” os materiais solicitados são para atividades rotineiras do seu quadro de pessoal. O projeto apresentado não tem nexos entre os materiais solicitados e um projeto específico de atendimento.

O que ele visa é o objetivo geral da organização e não o fomento de um projeto específico, cujo texto transcrevemos abaixo:

“O Projeto consiste em adquirir eletrodomésticos diversificados (...) Além de equipamentos que contribuirão para a organização do ambiente, **qualidade da saúde e bem estar dos profissionais** que cuidam das crianças atendidas pela OSC.”

Assim o alegado não tem respaldo na Lei 13.109.

3.4 Já no item “e” a entidade justifica que o prazo é dado pelo edital, porém conforme consta no item 6, anexo I do Edital, o cronograma de execução deveria ser preenchido corretamente, indicando as datas/fases de atividades do projeto a ser desenvolvido.

3.5 O alegado no item “f” não merece prosperar, visto que não atendeu os requisitos exigidos pela Lei 13.109.

4. Conclusão

A comissão entende que o projeto apresentado pela Seara Espirita não pode ser aprovado, pelo não cumprimento dos requisitos exigidos na Lei e no Edital.

Na certeza que os trabalhos desta comissão tenham cumprido fielmente o encargo à ela conferido, segue este documento para publicação e homologação.

São José dos Campos, 19 de dezembro de 2017.